

de chefe de equipa, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

- 2.º vogal efectivo — José António Felipe dos Santos, especialista de informática do grau 2.
- 1.º vogal suplente — Rosa da Conceição Silva Rosário Veladas, assessora da carreira técnica superior, actualmente a exercer funções de director de núcleo.
- 2.º vogal suplente — Maria Generosa Garcia Cavaco Alfaiate, técnica superior principal da carreira técnica superior.

29 de Dezembro de 2004. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

Despacho n.º 700/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, deogo nos vogais do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciados Maria Joaquina Ruas Madeira e José Eduardo Guia Perdigão, a competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea *a*), dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua redacção actual, para, no respectivo nome e interesse, representar o mesmo Instituto na outorga dos contratos de concessão de incentivos financeiros para apoio ao investimento e à criação de postos de trabalho, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada (PAIPS), e de incentivo financeiro para apoio ao investimento, no âmbito do Programa de Apoio à Primeira Infância (PAPI).

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e, por ele e ao abrigo da faculdade consagrada no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos entretanto praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito dos poderes representativos ora delegados.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Ferreira Dias*.

Despacho n.º 701/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, deogo na vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Ana Maria Fernandes Miró da Costa Rodrigues, a quem, como responsável que é pelas áreas de actuação relacionadas com a gestão financeira, a contabilidade e a administração do mesmo Instituto foram delegados os poderes aptos à prossecução das atribuições versadas nos artigos 15.º, alíneas *n*) a *al*), e 49.º da Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio, poderes esses devidamente especificados nas deliberações n.ºs 264/2002, de 27 de Dezembro, e 80/2003, de 7 de Maio, do mesmo conselho, a competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea *a*), dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, para, no respectivo nome e interesse, representar o ISS, I. P., na outorga dos contratos que se situem no alcance material, quantitativo e geográfico de intervenção concretamente fixado por aquelas deliberações relativamente a contratos de locação e aquisição de bens móveis e serviços e contratos de empreitada de obras públicas.

2 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por ele e ao abrigo da faculdade consagrada no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos entretanto praticados pela dirigente referida no âmbito dos poderes representativos ora delegados.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Ferreira Dias*.

Despacho n.º 702/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, deogo no vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciado José Eduardo Amorim Guia Perdigão, a quem, por deliberação desse mesmo órgão, foram concedidos os poderes necessários para praticar todos os actos inerentes à prossecução do estatuto de entidade coordenadora nos processos de financiamento público inseridos na medida n.º 5.6, «Desenvolver a rede de equipamentos e serviços de promoção do desenvolvimento social», do eixo n.º 5 do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFD), a competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea *a*), dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, para, em nome e no interesse do ISS, outorgar os contratos de comparticipação financeira previstos no artigo 36.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, bem como os textos das alterações que, em resultado de reprogramação imposta

por ditames de reprogramação temporal, física e financeira, forem anexas a esse mesmo contrato.

2 — Por força do presente despacho, que produz efeitos imediatos, e da faculdade concedida pelo artigo 137.º do já citado Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pelo referido dirigente no âmbito dos poderes representativos ora delegados.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Ferreira Dias*.

Despacho n.º 703/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, deogo no vogal do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., licenciado José Eduardo Amorim Guia Perdigão, a quem, por deliberação desse mesmo órgão, foi concedida a competência necessária para praticar todos os actos inerentes ao estatuto de entidade coordenadora nos processos de financiamento público relacionados com a acção do tipo 3, «Rede de equipamentos e serviços de promoção e desenvolvimento social», acção essa inserida na medida n.º 3.7 do eixo n.º 3 do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo (PORKVT), os poderes que me são conferidos pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea *a*), dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua versão actual, para, em nome e no interesse do ISS, outorgar os contratos de comparticipação financeira e cooperação técnica previstos no artigo 36.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, bem como os textos das alterações que, em resultado de renegociação imposta por ditames de reprogramação temporal, física e financeira, lhes sucederem.

2 — Por força do presente despacho, cuja eficácia é imediata, e do preceito constante do artigo 137.º daquele mesmo Código, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pelo referido dirigente no âmbito dos poderes representativos ora delegados.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Ferreira Dias*.

Despacho n.º 704/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências nos directores dos centros distritais de segurança social para proceder à assinatura de alvarás dos estabelecimentos em que sejam exercidas actividades de apoio social.* — 1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, deogo nos directores dos centros distritais de segurança social a competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 2, alínea *a*), dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua versão actualizada, para, conforme a previsão constante do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, assinar os alvarás de licenciamento dos estabelecimentos em que sejam exercidas actividades de apoio social no âmbito da segurança social relativas a crianças, jovens e pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como dos destinados à prevenção e à reparação de situações de carência, de disfunção e de marginalização social melhor descritos nesse diploma legal.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados pelos acima mencionados dirigentes no âmbito dos poderes ora delegados, por força da faculdade prevista no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Ferreira Dias*.

Despacho n.º 705/2005 (2.ª série). — *Delegação de poderes de representação nos directores dos centros distritais de segurança social.* — 1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, deogo nos directores dos centros distritais de segurança social do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), a competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea *a*), dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, para:

1.1 — Representar, activa e passivamente, o ISS, I. P., em juízo nos processos judiciais em que ele seja parte, podendo para tal constituir mandatários forenses com poderes de representação, e, ainda, representar o mesmo instituto em actos e contratos que se situem no âmbito material, quantitativo e geográfico da sua intervenção;

1.2 — Apresentar queixas criminais em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos nas áreas de intervenção próprias dos respectivos serviços.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1.1, das competências ora delegadas, ficam excluídas as acções em que estejam em causa relevantes interesses patrimoniais ou o interesse global do ISS, I. P.

3 — Ficam, igualmente, excluídos do âmbito de aplicação do n.º 1.1 os processos judiciais:

3.1 — Interpostos de actos ou deliberações do conselho directivo do ISS, I. P.;

3.2 — Relativos ao estatuto jurídico do pessoal ao seu serviço.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados pelos referidos dirigentes no âmbito dos poderes de representação ora delegados, por força do preceito constante do artigo 137.º daquele mesmo Código.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Ferreira Dias*.

Despacho n.º 706/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, delego nos directores dos centros distritais de segurança social a competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea a), dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, para, junto dos serviços dos serviços e organismos envolvidos, representar o Instituto da Segurança Social, I. P., nos actos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua actuação, bem como nos demais actos acessórios necessários à respectiva execução.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Ferreira Dias*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 707/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelos despachos n.ºs 8021/2003, de 25 de Outubro de 2002, e 22 650/2003, de 23 de Outubro, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, publicados respectivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 97, de 26 de Abril de 2003, e 269, de 20 de Novembro de 2003, e tendo ainda em conta as rectificações n.ºs 2240/2003, de 10 de Novembro, e 1620/2004, de 30 de Julho, publicadas respectivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 275, de 27 de Novembro de 2003, e 204, de 30 de Agosto de 2004, subdelego nas licenciadas Maria da Piedade Esteves Augusto, Maria de Fátima Jorge Vaz Antunes Franco, Isabel dos Santos Almeida, Ana Cristina Sobral Marques Venâncio, Maria Manuela de Jesus Gonçalves, Cílisia Maria Figueiredo Pereira Casimiro Albuquerque, Maria da Graça Ascensão Teixeira de Quadros, Dina Maria Ribeiro da Cunha Ferreira, Maria Perpétua Correia Carvalho Oliveira e Maria Alzira Roque de Almeida, coordenadoras, respectivamente, dos serviços locais de acção social de Amadora, Mafra, Oeiras, Cascais, Sintra, Sacavém/Moscavide, Odivelas, Torres Vedras, Vila Franca de Xira e Loures, a competência para:

- 1) Justificar faltas;
- 2) Aprovar planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
- 3) Autorizar férias anteriores à aprovação dos respectivos planos e o gozo de férias interpoladas;
- 4) Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 5) Solicitar a verificação domiciliária de doença dos funcionários, nos termos legais aplicáveis, em função de cada regime de trabalho, respectivamente, no caso dos funcionários e agentes da Administração Pública, pelo ADSE ou autoridade de saúde e, no caso do pessoal abrangido pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho, pelos serviços competentes da segurança social (fiscalização/SVI);
- 6) Autorizar deslocações em serviço que não concedam direito ao pagamento de ajudas de custo nem o reembolso de despesas de transporte, dentro das orientações superiores existentes;
- 7) Conceder subsídios eventuais a indivíduos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza, excepto subsídios relativos a lares lucrativos, até ao limite de € 798,08, quando referentes a um único processamento, e de € 498,80 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

- 8) Conceder subsídios a timorenses, refugiados, candidatos a asilo e a desalojados até à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou até à sua integração sócio-profissional;
- 9) Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares referentes à frequência de amas;
- 10) Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento;
- 11) Autorizar o pagamento de subsídio de retribuição, de alimentação e de manutenção e outros de natureza análoga às amas e famílias de acolhimento;
- 12) Praticar os actos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do ISSS-CDSSSL no âmbito da Lei n.º 147/99 (lei de promoção e protecção das crianças e jovens em perigo);
- 13) Autorizar o exercício da actividade de ama, através de licença de modelo próprio;
- 14) Autorizar subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de € 748,20;
- 15) Movimentar contas bancárias conjuntamente com um funcionário ou dirigente a quem tenha sido conferida competência;
- 16) Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada;
- 17) Visar documentos de receita e de despesa;
- 18) Autorizar pagamento de despesas de correio e franquias postais.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados os actos praticados no seu âmbito pelas subdelegadas desde 1 de Outubro de 2002.

24 de Novembro de 2004. — A Directora da Unidade de Acção Social, *Otilia Maria Tomás Soares Queirós*.

Despacho n.º 708/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelos despachos n.ºs 8021/2003, de 25 de Outubro de 2002, e 22 650/2003, de 23 de Outubro, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 97, de 26 de Abril de 2003, e 269, de 20 de Novembro de 2003, e tendo, ainda, em conta as rectificações n.ºs 2240/2003, de 10 de Novembro, e 1620/2004, de 30 de Julho, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 275, de 27 de Novembro de 2003, e 204, de 30 de Agosto de 2004, subdelego:

1 — Na directora do Núcleo de Intervenção Social, Silvína Quintino Rocha Mendes Neiva, na directora do Núcleo de Cooperação e Respostas Sociais, Maria Clara de Menezes Montenegro Romeu de Brito Guterres, e na directora do Núcleo de Coordenação e Apoio Técnico, Maria da Conceição Abreu França, relativamente ao pessoal afecto às respectivas unidades orgânicas, poder para:

1.1 — Justificar faltas;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.3 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

1.4 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.5 — Solicitar a verificação domiciliária de doença dos funcionários, nos termos legais aplicáveis, em função de cada regime de trabalho, respectivamente, no caso dos funcionários e agentes da Administração Pública, pelo ADSE ou autoridade de saúde e, no caso do pessoal abrangido pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho, pelos serviços competentes da segurança social (fiscalização/SVI);

1.6 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e de reembolso de despesas de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas pelo director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa ou por um dos seus adjuntos.

2 — Na directora do Núcleo de Intervenção Social:

2.1 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de € 1246,99, quando relativos a um único processamento, e até € 897,83/mês, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.2 — Autorizar a concessão de subsídios eventuais a atribuir a indivíduos/famílias para a comparticipação no pagamento de mensalidades a lares lucrativos, pelo internamento de idosos e pessoas com deficiência, até ao montante de € 1246,99, referentes a um único subsídio, e de € 798,08 mensais, durante o período máximo de um ano, quando de carácter regular;